

COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO  
PARANÁ

Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória  
Curitiba-PR, CEP 80060-900  
- <http://chc-ufpr.ebserh.gov.br>

Portaria - SEI nº 644, de 09 de agosto de 2023

Instituir o Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados - CCAD do CHC-UFPR.

O Superintendente Substituto do Complexo Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná (CHC-UFPR), no uso das atribuições legais e estatutárias, de acordo com as competências que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 08, de 09/01/2019, publicada em Boletim de Serviço/EBSERH nº 518, p.10, de 09 de janeiro de 2019 (DOU, Edição 7, Seção 1, página 62), **resolve:**

Art. 1º Instituir o **Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD)** do Complexo do Hospital de Clínicas da UFPR, filial EBSERH, que será composto pelos membros abaixo relacionados:

REPRESENTAÇÃO	TITULARIDADE	NOME	MATRÍCULA
Superintendência	Titular	Nildson Eduardo Pinheiro Souto Junior	301****
	Suplente	Edna Patricia Lopes	300****
Gerência de Atenção à Saúde	Titular	Flávia Letícia Adão	241****
	Suplente	Eliane César	241****
Gerência Administrativa	Titular	Vanessa Danielli Massambani	109****
	Suplente	Solange Borges de Souza	320****
Gerência de Ensino e Pesquisa	Titular	Lucas Vinicius de Carvalho	130****
	Suplente	Tatiana Brusamarello	261****
Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital	Titular	David Collete	235****
	Suplente	Bruno Ribeiro Sodre	200****

Art. 2º A coordenação técnica do CCAD será exercida pelo representante do Setor de Tecnologia da Informação e Saúde Digital.

Art. 3º São responsabilidades do Comitê de Concessão de Acesso e Disponibilização de Dados (CCAD):

I. aprovação da concessão, alteração, bloqueio ou revogação de acesso ou disponibilização de dados, considerando a finalidade da solicitação e as legislações aplicáveis;

II. definição dos critérios de temporalidade de contas de acesso dos requerentes;

III. monitoramento, publicação das alterações e busca de melhorias nos procedimentos de concessão de acessos; e

IV. gestão e controle dos acessos e disponibilização de dados, devendo manter registro formal e histórico dos acessos e disponibilizações concedidos, alterados, bloqueados ou revogados, bem como dos prazos e datas de expiração, dados estes abertos à consulta por parte da Auditoria.

Art. 4º Esta Portaria -SEI entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*

PROF. DR. RAILSON HENNEBERG

Superintendente Substituto do Complexo Hospital de Clínicas  
da UFPR



Documento assinado eletronicamente por **Railson Henneberg, Superintendente, Substituto(a)**, em 09/08/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31972047** e o código CRC **B5D8F18C**.

---

**Referência:** Processo nº 23759.027415/2023-68 SEI nº 31972047